



LEI Nº 2605, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA WEB PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS NEURODIVERGENTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizada a implantação de plataforma *web* para apoio às famílias neurodivergentes junto a Câmara Municipal de Itapajé.

Art. 2º. - Para fins desta lei, considera-se famílias neurodivergentes os núcleos familiares onde um ou mais membros, sejam pais, mães, filhos ou irmãos, possuem funcionamento cerebral atípico, como Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia ou altas habilidades, diferindo do padrão neurotípico.

Art. 3º. - A criação do ambiente digital, parametrização do sistema, personalização visual e configuração de acessos institucionais terá por objetivo disponibilizar uma plataforma moderna, segura e adaptada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Itapajé, à fim de proporcionar uma melhor organização, acessibilidade, gestão das informações e operacionalização dos serviços disponibilizados pela solução.

Art. 4º. - A plataforma terá como objetivos:

- I – promover a inclusão social e digital das famílias neurodivergentes;
- II – disponibilizar conteúdos educativos acessíveis e adaptados;
- III – oferecer orientação sobre direitos, saúde, educação e empregabilidade;
- IV – fomentar a interação entre jovens, familiares, educadores e profissionais especializados;
- V – divulgar políticas públicas, programas e serviços voltados à toda a família neurodivergente;
- VI – estimular a autonomia e o protagonismo.

Art. 5º. - A Plataforma deverá conter, entre outras, as seguintes funcionalidades:



- I – ambiente virtual acessível com recursos de tecnologia assistiva;
- II – cadastro voluntário de usuários;
- III – biblioteca digital com materiais educativos inclusivos;
- IV – canais de acolhimento e orientação psicossocial;
- V – divulgação de oportunidades de cursos, estágios e empregos;
- VI – fórum ou espaço de interação moderado;
- VII – integração com serviços públicos municipais.

Art. 6º. - A plataforma deverá ser atualizada periodicamente e disponibilizada de forma gratuita à população.

Art. 7º. - A plataforma Digital poderá vir a ser disponibilizada em formato de aplicativo móvel (*app*), *site* oficial, e outros meios digitais acessíveis.

Art. 8º. - O município poderá disponibilizar canal de orientação por aplicativo de mensagens instantâneas, incluindo integração com plataformas amplamente utilizadas pela população, para:

- I – orientação;
- II – encaminhamento para serviços públicos;
- III – suporte inicial e acolhimento;
- IV – divulgação de oportunidades e atividades;
- V – outros.

Art. 9º. - O canal de orientação poderá utilizar recursos de automação e inteligência digital para as respostas iniciais, garantindo sempre que necessário atendimento humano especializado.

Art. 10 - A plataforma poderá integrar-se com sistemas já existentes no município, com o objetivo de:

- I – facilitar agendamentos;
- II – reduzir burocracia;
- III – ampliar a eficiência dos serviços públicos.





Art. 11 - A plataforma deverá observar os princípios de acessibilidade digital, incluindo:

- I – linguagem clara e simplificada;
- II – recursos visuais e audiovisuais;
- III – navegação indutiva;
- IV – compatibilidade com tecnologias assistivas;
- V – respeito às diferentes formas de comunicação.

Art. 12 – A Câmara Municipal de Itapajé poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas de tecnologia;
- IV – profissionais especializados nas áreas de saúde, educação e assistência social, inclusive das secretarias municipais, para a implantação e execução desta lei.

Art. 13 - A gestão da Plataforma ficará sob responsabilidade da Câmara Municipal de Itapajé.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE

